



Prefeitura de
GRAVATÁ

A cidade cresce com a gente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Palácio Joaquim Didier
Gabinete do Prefeito

LEI N° 3678/2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 3.428/2007 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gravata, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 261 da Lei Municipal n°. 3.428 de 28 de dezembro de 2007 que institui o Código de Obras e Instalações fica acrescido do Parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único - No tocante aos ambientes de permanência prolongada, poderão apresentar área mínima de 7,50m² (sete vírgula cinqüenta metros quadrados), desde que possibilite um círculo circunscrito de 2,40m (dois vírgula quarenta metros) de diâmetro. Com relação aos quartos, a cada dois quartos com área de 7,50m² (sete vírgula cinqüenta metros quadrados) o terceiro quarto poderá ter 5,00m² (cinco vírgula metros quadrados), desde que possibilite um círculo circunscrito de 2,25m (dois vírgula vinte e cinco metros) de diâmetro.

Art. 2º - O Parágrafo segundo do artigo 303 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo segundo - A iluminação e ventilação dos compartimentos poderão ser feitas através de varandas, dos alpendres, dos terraços abertos, e das áreas de serviço abertas, desde que a profundidade da projeção do piso não ultrapasse a 5,00m (cinco vírgula metros) de comprimento.

Art. 3º - O Parágrafo único do artigo 305 passa a ser capitulado como Parágrafo primeiro e ao artigo citado acrescentem-se os parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto com as seguintes redações:

Parágrafo segundo - Em se tratando de área de utilização transitória, closets e despensas, não será necessária abertura para janelas e no caso de BWC's não será obrigatório o uso de janela, desde que, apresente exaustão mecânica. Em ambos os casos, as portas poderão ser de no mínimo 0,60cm (zero vírgula sessenta centímetros);

Parágrafo terceiro - Nas cozinhas residenciais se admite uma área mínima de 5,00m² (cinco vírgula metros quadrados);

Parágrafo quarto - Para as despensas e depósitos, considerar que a área máxima será de 3,00m² (três vírgula metros quadrados);

Parágrafo quinto - Para análise de projetos e/ou regularização de imóveis em lotes menores que 250,00m² (duzentos e cinqüenta vírgula metros quadrados) que tenham sido aprovados pela

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravata-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br
gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br

RECURSADORIA
VISTO



GRAVATÁ

A cidade cresce com a gente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Palácio Joaquim Didier

Gabinete do Prefeito

que 250,00m² (duzentos e cinquenta vírgula metros quadrados) que tenham sido aprovados pela Prefeitura Municipal de Gravatá em anos anteriores e que possuam o RGI, deverão ser analisados hoje, pela Secretaria Municipal de Planejamento usando o parâmetro de Popular Isolado disposto na Tabela do Anexo III do Plano Diretor do Município.

Art. 4º - Fica à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura responsável pela Aprovação do Projeto de Arquitetura, a concessão da Licença de Construção e do Habite-se correspondente, da Regularização e do Aceite-se correspondente a demais aprovações e concessões que se fizerem necessárias, obedecendo às exigências contidas neste Código e nas legislações urbanísticas existentes, inclusive Lei do Uso do Solo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 12 de junho de 2015.

BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS
PREFEITO

Antônio Saldanha
Procurador Geral
OAB/PE 12.944

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravatá-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br
gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br